

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

## DECRETO EXECUTIVO Nº 408 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

### "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**ADELMO ALBERTI** Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 67, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos Artigos 37 "Caput" e 169 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar Federal Nº 101 de 4 de Maio de 2000 e com os Artigos 1º, 2º e 22, da Lei Federal Nº 8.429 de 02 de Junho de 1992, **considerando** que a Administração Municipal que findou em 31 de Dezembro de 2016 não promoveu a necessária transição de gestão e de governo e que a não realização dos atos de transição, além de não observar orientações do Tribunal de Contas do Estado resultou em desconhecimento pela Administração Municipal que ora se instala, sobre a real situação financeira, orçamentária, patrimonial, estrutural, fiscal, operacional e funcional do Município; **considerando também**, a necessidade de verificar a legalidade, a regularidade, a legitimidade e a autenticidade da despesa e da dívida pública municipal fundada e fluante e dos fatos e atos administrativos com elas relacionados, especialmente no que diz respeito a celebração de empréstimos, financiamentos, operações de crédito, acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados pelo Município e a aplicação correta dos recursos, no período compreendido entre 1º de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016; **considerando ainda**, a necessidade de obter dados, informações, elementos e demonstrativos de natureza administrativa, técnica, contábil e jurídica dos órgãos que integram a Estrutura Administrativa Municipal para a tomada de decisões, bem como a necessidade de verificar a regularidade, a legalidade e a legitimidade das aquisições, compras, contratações de serviços e outros fatos e atos administrativos, que possam ter causado prejuízo ao erário e a necessidade premente de averiguar a situação dos bens móveis, imóveis, máquinas, veículos e equipamentos que integram o acervo de bens pertencentes ao Patrimônio Público Municipal; **considerando finalmente**, a existência de fortes indícios de irregularidades e ilegalidades administrativas, praticadas durante o período compreendido entre 1º de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, especialmente, no que diz respeito a gestão e administração de pessoal,



**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica nomeada, a Comissão Especial de Auditoria Interna do Município de Bela Vista do Toldo, a qual tem a sua composição, atribuições e competências estabelecidas e definidas neste decreto.

**Art.2º.** A Comissão Especial de Auditoria Interna nomeada por este decreto, será composta e integrada pelos seguintes membros:

**I- Francisco Carlos Schiessl**, agente político investido no cargo de Vice-Prefeito;

**II- Marcos Pinto**, servidor investido no cargo de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal;

**III- Maria Cristina Schiessl Gelinski**, servidora investida no cargo de Professora do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal;

**IV- Oinderson Damaso**, servidor investido no cargo de Motorista do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal;

**V- Jessica Alberti**, servidora investida no cargo de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal;

**VI- Jair Zattar Junior**, servidor investido no cargo de Assistente Administrativo I do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal;

**VII- Antonio de Lima**, servidor investido no cargo de Assistente Administrativo I do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal;

**Art.3º.** A Comissão Especial de Auditoria Interna nomeada por este decreto, será presidida pelo Vice Prefeito Municipal **Francisco Carlos Schiessl** e terá como Secretária a Servidora **Maria Cristina Schiessl Gelinski**.



**Art.4º.** Compete a Comissão Especial de Auditoria Interna de que trata este decreto, as seguintes atribuições e competências:

I- localizar de imediato e encaminhar ao Prefeito Municipal cópias legíveis e integrais com os respectivos anexos, devidamente assinados e rubricados pelo Ex Prefeito Municipal das Leis Orçamentárias Municipais em vigor, consistentes nos seguintes diplomas legais:

a) Plano Plurianual de Investimentos-PPA com a suas eventuais alterações;

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA aprovadas para o Exercício Financeiro de 2017;

II- localizar de imediato e encaminhar ao Prefeito Municipal cópias legíveis, integrais e assinadas pelo Ex Prefeito e pelo Contador do Município dos seguintes documentos de natureza contábil:

a) Balancete Contábil do mês de dezembro de 2016;

b) Balanço Anual formalizado do Exercício Financeiro de 2016;

c)Relação das contas bancárias e seus responsáveis, com os respectivos demonstrativos analíticos dos saldos disponíveis de caixa, bancos e realizáveis, com atenção às contas bancárias;

d)Conciliações bancárias;

e) relação das despesas sujeitas a aplicação do disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93, ou seja, ordem cronológica de pagamentos, por fonte de recursos, de modo a permitir, desde o início, o pagamento destas despesas em respeito à lei, devidamente assinada pelo Ex Prefeito, pelo Contador e pelo responsável pela Tesouraria;

f) demonstrativo analítico dos débitos e créditos de natureza orçamentária e extra orçamentária, inclusive os restos a pagar por exercício, liquidadas e não liquidadas, com existência ou não de disponibilidade de caixa, devidamente assinados pelo Ex Prefeito e pelo Contador;

g) demonstrativo analítico das dívidas de longo prazo e encargos decorrentes das operações de crédito, assinadas pelo Prefeito e pelo Contador;



h) livros próprios registrando o inventário analítico dos bens patrimoniais existentes, bem como o montante da dívida ativa individualizada por exercício e o valor total conferindo com os registros do Setor de Contabilidade, assinados pelo Ex Prefeito e pelo Contador do Município;

i) backup dos registros de prestações de contas e sistemas de informações registrados em meio magnético.

j) relatório circunstanciado sobre os contratos de obras e serviços, formalizados, estando ou não em execução, inclusive informando o que foi realizado e pago e, o que ainda será executado e a pagar, assinado pelo Ex Prefeito, pelo Contador e pelo responsável pelo setor de obras;

k) situação analítica das concessões, permissões, convênios, acordos e ajustes em execução, devidamente conciliados, informando inclusive, as contas bancárias que guardam os recursos vinculados e pendentes de prestação de contas, devidamente assinadoa pelo Ex Prefeito e pela Contadora;

l) informações sobre as receitas de transferência, a serem recebidas, tanto da União como do Estado, mesmo que em razão de Convênios;

m) situação de cadastramento e arrecadação de receitas próprias devidamente assinada pelo Prefeito, contador e responsável pela tributação;

n) declaração de bens do Ex Prefeito, Vice-Prefeito e seu secretariado que estão deixando os cargos, devidamente assinados pelos signatários.

III- levantar dados e informações e elaborar relatório completo e detalhado sobre a situação atual dos servidores públicos municipais investidos em cargos, empregos e funções públicas, especificando no relatório de forma individual e circunstanciada no mínimo os seguintes dados e elementos:

a) o nome do servidor;

b) o cargo, emprego ou função pública no qual esta investido;

c) data da admissão e ou contratação;

- d) natureza do provimento;
- e) órgão público no qual esta lotado;
- f) carga horária semanal de trabalho;
- g) se foi avaliado em estágio probatório;
- h) se é detentor de estabilidade;
- i) valor da remuneração básica;
- j) se recebe ou não função gratificada;
- k) se esta em desvio de função;
- l) se está ou não à disposição de outro órgão público;
- m) se está em atividade, afastado ou licenciado;
- n) os atos de nomeação e designação;
- o) outras informações que a Comissão Julgar oportunas e convenientes para informar e esclarecer a real e efetiva situação de todos os servidores vinculados ao Poder Executivo Municipal.

**IV-** promover o levantamento individualizado e setorizado dos bens móveis e imóveis, máquinas, veículos e equipamentos e materiais permanentes que integram o acervo de bens pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, identificando o estado de conservação e o respectivo cadastro de identificação e o servidor responsável pelo uso e guarda;

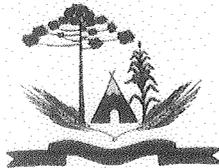
**V-** verificar a legalidade, legitimidade e autenticidade da dívida pública municipal e dos atos e fatos administrativos, relacionados com a celebração de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados pelo Município e aplicação correta dos recursos, no período compreendido entre 1º de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016;

**VI-** analisar a regularidade das aquisições, compras, contratação de serviços, processos licitatórios e outros atos e fatos administrativos, que possam ter causado prejuízo ao erário, proporcionado o enriquecimento ilícito de terceiros e atentado contra os princípios norteadores da Administração Pública, durante o exercício financeiro de 2016.



**Art.5º.** Para a realização e execução das suas atribuições e competências a Comissão Especial de Auditoria Interna poderá:

- I- notificar, ex secretários, assessores, diretores e servidores públicos municipais, para que promovam a localização, exibição, reprodução e entrega de documentos existentes nos arquivos da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo sujeitos a verificação, análise e auditoria pela comissão;
- II- realizar diligências, verificações, vistorias, levantamentos e elaborar relatórios, relacionados com a Auditoria Interna;
- III- promover convocações, notificações e intimações de pessoas para prestar declarações, esclarecimentos e justificativas, bem como para a apresentação e exercício do direito de defesa;
- IV- tomar a termo as declarações de pessoas convocadas, notificadas e intimadas, que entender oportunas relacionadas com a Auditoria Interna;
- V- requisitar ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, a estrutura física, financeira e de recursos humanos, necessários a realização dos seus serviços, atividades, atribuições e competências;
- VI- sugerir se for necessário, a contratação, na forma da lei, de serviços técnicos profissionais, de pessoa física ou jurídica especializada, com o propósito de realizar a análise de documentos, atos e fatos administrativos sujeitos a Auditoria Interna;
- VII- identificar, qualificar e atualizar o endereço dos responsáveis pela prática de eventuais irregularidades, ilegalidades e de atos de improbidade administrativa, porventura detectados durante a realização da Auditoria Interna, em cada caso;
- VIII- encaminhar ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, cópia dos relatórios conclusivos por si elaborados;
- IX- desempenhar outras atribuições e competências não relacionadas nos Incisos anteriores, que estejam afetas e relacionadas com a sua orbita de competência e com os objetivos que motivaram a sua nomeação.



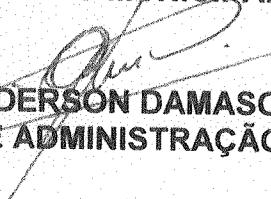
**Art.6º.** A Comissão designada por este decreto, deverá apresentar relatório conclusivo sobre os seus trabalhos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura, prorrogável por igual período mediante pedido fundamentado formulado pelo seu presidente e dirigido ao Prefeito Municipal.

**Art.7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

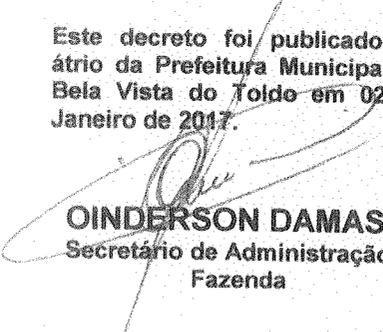
**Art.8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo-SC, 02 de Janeiro de 2017.

  
**ADELMO ALBERTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**OINDERSON DAMASO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

Este decreto foi publicado no  
átrio da Prefeitura Municipal de  
Bela Vista do Toldo em 02 de  
Janeiro de 2017.

  
**OINDERSON DAMASO**  
Secretário de Administração e  
Fazenda